



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 30 JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS COLABORADORES DE DIVERSOS SETORES QUE PASSARAM A EXERCER A FUNÇÃO DE MOTORISTAS, NO ÂMBITO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ATO DELIBERADO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – ATA Nº 03/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

O Senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc., I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem:

CONSIDERANDO que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER** possui autonomia de gestão financeira e administrativa, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica, por óbvio, guardado o devido juízo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos tanto dos órgãos quanto dos entes que estão ligados umbilicalmente ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração é o instrumento que o Estado dispõe para realizar suas políticas de governo, e a modernização da administração pública é o processo contínuo no qual modelos são constantemente implantados na expectativa de que a estrutura governamental possa atender de forma eficiente e eficaz às demandas sociais;

CONSIDERANDO que a CODER por se tratar de sociedade de economia mista é denominado ente indireto da administração pública, logo, encontra-se sob a influência tanto do paradigma da *nova administração pública*, que vigora em amplitude mundial, quanto das pressões internas à nação, advindas de diferentes setores da sociedade, em uma trajetória crescente de demandas por mais, melhores e diferenciados serviços públicos;

CONSIDERANDO que estando umbilicalmente ligada ao direito público a CODER é denominada pessoa jurídica de direito privado, portanto, sofre substancial influência de elementos identificados com o espaço gerencial privado;

CONSIDERANDO que por essa incidência de valores gerenciais, a administração pública indireta tem sido alcançada muitas vezes por pressões que tendem a identifica-las (tipicamente) por organismos do setor empresarial, especialmente no que diz respeito aos sistemas de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que muitas vezes as organizações públicas (diretas), em face da natureza das relações que estabelecem, e da função institucional que encerram, também operam em um nível de complexidade equivalente ou superior àquele que enfrente as instituições tipicamente privadas;

CONSIDERANDO que a CODER além de enfrentar toda a burocracia demandada pela administração pública deve enfrentar o nível significativo de intensidade e dinamismo das relações que atingem as empresas privadas;



CONSIDERANDO que visando dar o saneamento ao imbróglio a Companhia, através de sua diretoria, determinou a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na realização de concurso público para provimento das vagas onde há déficits, todavia, infelizmente em razão da pandemia mundial gerada pelo novo coronavírus (COVID-19) o bom andamento do referido procedimento restou prejudicado, em especial, no tocante a realização das provas para a classificação dos aprovados. Não olvidando que diante deste atraso mesmo que se consiga realizar todas as etapas do concurso não se poderá convocar qualquer candidato aprovado por vedação das normas eleitorais aplicados em nosso ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração e Fiscal da Companhia através de ato deliberativo autorizou, Ata nº 03/2020, a implementação da gratificação para os colaboradores de diversos setores que passaram a exercer a função de motoristas.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica criado a implementação da gratificação temporária no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para os colaboradores, devidamente habilitados, dos diversos setores que passaram a exercer a função de motorista, enquanto perdurar tais condições.

Art. 2º. O pagamento da gratificação temporária ocorrerá após o encaminhamento de ofício pelo Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) autorizando tal expediente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O quanto disposto nesta resolução, em hipótese alguma, se aplica aos funcionários que já possuem registro em sua CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, na função de motorista.

Art. 4º. Não será devido gratificação temporária durante os períodos de afastamentos, ainda que legais, mesmo com direito a remuneração como atestados, férias, licenças.

Art. 5º. Sobre a gratificação temporária não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 30 de julho de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905